

DECISÃO Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Fixa a interpretação dos parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 24, inciso XXII, do Anexo I do Decreto 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso X, do mencionado Anexo,

Considerando que o parágrafo 61.213(a)(2)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61) estabelece a data de 22 de junho de 2014 como marco inicial para a exigência do cumprimento da sua disposição;

Considerando a ambiguidade interpretativa acerca da aplicação dos requisitos contidos nos parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) anteriormente ao marco inicial estabelecido para a exigência de que trata o parágrafo 61.213(a)(2)(i) do RBAC nº 61;

Considerando que tais divergências de interpretação serão sanadas quando da edição de emenda ao RBAC nº 61 em processamento; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.049527/2014-91, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de abril de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Fixar a interpretação de requisitos constantes do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para estabelecer a data contida no parágrafo 61.213(a)(2)(i) do RBAC nº 61 como marco inicial válido para a aplicação dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(3)(ii) e (iii) do RBAC nº 61, admitindo-se, até 21 de junho de 2014, a realização dos exames de proficiência para a concessão, revalidação ou requalificação de habilitação de tipo em aeronaves ou simuladores, independentemente da instrução ter sido realizada em simulador ou aeronave.

Art. 2º Ficam convalidados, até a presente data, os atos eventualmente praticados, que guardem relação de pertinência com o objeto da presente Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto